



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



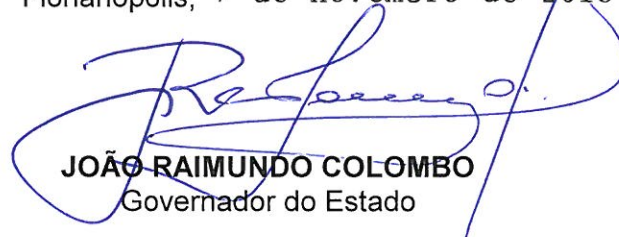
MENSAGEM Nº 1112

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 496 113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de
imóvel no Município de Itajaí".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
103 Sessão de 12/11/13
As Comissões de:
5 - Justiça
11 - Educação
14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 07/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

S.E.A.
PG.: 56



EM Nº 141/13

Florianópolis, 24 de setembro de 2013

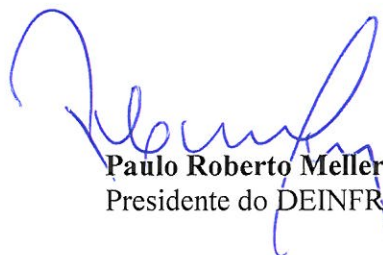
Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza, por intermédio do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), a adquirir por doação Tuepa Empreendimentos Imobiliários Ltda., no Município de Itajaí, o imóvel com área de 3.549,92 m² (três mil, quinhentos e quarenta e nove metros e noventa e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 8.936 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a ocupação por parte do DEINFRA.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Paulo Roberto Meller
Presidente do DEINFRA


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0496.4/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Itajaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

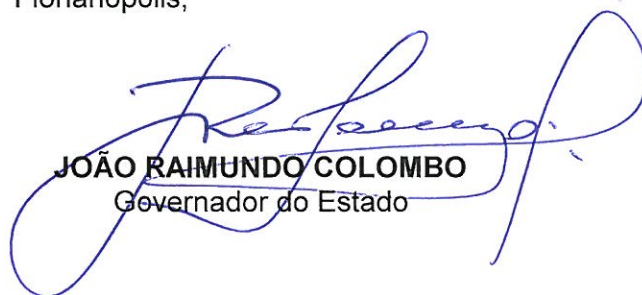
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), a adquirir, por doação da Tuepa Empreendimentos Imobiliários Ltda., o imóvel com área de 3.549,92 m² (três mil, quinhentos e quarenta e nove metros e noventa e dois décimos quadrados), localizado no Município de Itajaí, sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 8.936 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte do DEINFRA.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo Presidente do DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado